



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Designa o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para realização de processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Malhador/SE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especificamente, o que dispõe no art. 228 do Regimento Interno e;

-CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX, e 8º da Lei Federal 14.133/2021, que define agente de contratação como pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

-CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021, que impõe a repartição de atribuições entre a equipe de servidores para o melhor desempenho das ações administrativas.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor efetivo da Câmara Municipal de Malhador, o Sr. **THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, portador de CPF nº 067.942.935-28, para exercer as funções de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 para a realização de procedimentos licitatórios.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação:

1º. **BARBARA SOUZA SANTOS**, CPF nº 044.434.045-97

2º. **LEANDRO EUZEBIO DOS SANTOS**, CPF nº 026.004.775-94

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio:

I. o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação;

II. a análise de todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório;

III. a análise dos documentos de habilitação ao certame, mediante conferência da documentação exigida;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

IV. o impulsionamento ao procedimento licitatório, em observância do interesse público;

V. a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI. plena observância às normas previstas na Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da Equipe de Apoio.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio não gozarão de férias em períodos simultâneos.

Art. 5º. Os servidores públicos, designados para o exercício das funções de pregoeiro, agente de Contratação, membros de comissão de contratação ou membros de equipe de apoio, farão jus à gratificação pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

I- pregoeiro e agente de contratação, 29% do salário base do respectivo cargo;

II- membros de comissão de contratação ou membros de equipe de apoio, 22% do salário base do respectivo cargo.

§ 1º. A gratificação, de que dispõe o *caput* possui as seguintes características:

I- não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II- será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

III- não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões e;

IV- é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

§ 2º. A Administração da Câmara Municipal de Malhador fará constar a discriminação específica e o quantitativo da gratificação concedida nos incisos I e II do *caput* deste artigo, nos contracheques dos servidores públicos, designados para o exercício das funções.

§ 3º. O agente de contratação, membro de comissão, pregoeiro ou integrante da equipe técnica ou de apoio não gozarão de férias em períodos simultâneos.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente às contidas na Portaria nº 26, de 01 de setembro de 2022 e na Portaria nº 04, de 01 de fevereiro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR  
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malhador, em 31 de janeiro de 2024.

*Wladimir Souza de Oliveira*  
**WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**  
Presidente